



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 225/2026

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa refere-se à contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional de adolescente, incluindo hospedagem, alimentação, acompanhamento técnico multiprofissional, assistência social e psicológica, vestuário e demais despesas necessárias à proteção integral da adolescente T.A.D.S., em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5981068-65.2024.8.09.0171, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Iaciara/GO.

2. DO CONTEXTO FÁTICO

Nos autos da ação proposta pelo Ministério Público do Estado de Goiás, foi reconhecida a situação de vulnerabilidade social da adolescente, caracterizada pela ausência de referência familiar apta ao exercício da guarda e pela inexistência de familiares com condições de assumir sua proteção.

Diante dessa realidade, o Juízo da Vara da Infância e Juventude determinou ao Município de Iaciara a adoção imediata de medidas para garantir o acolhimento institucional da adolescente, como medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A decisão judicial estabeleceu prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento da ordem, determinando que o Município providencie vaga em entidade de acolhimento institucional pública, conveniada ou particular, inclusive situada fora do município ou da comarca, devendo arcar com todas as despesas necessárias à efetiva proteção da adolescente.



Ademais, foi fixada multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento injustificado da ordem judicial.

3. DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

A situação apresentada caracteriza-se como emergencial, uma vez que envolve adolescente em situação de risco social, cuja proteção integral deve ser assegurada com prioridade absoluta, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A urgência decorre diretamente da determinação judicial que impõe ao Município a obrigação de providenciar o acolhimento institucional imediato da adolescente, sob pena de aplicação de multa diária e adoção de medidas coercitivas adicionais.

Dessa forma, a situação exige atuação imediata da Administração Pública, sendo inviável aguardar a realização de procedimento licitatório regular sem comprometer a proteção da adolescente e o cumprimento da ordem judicial.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

No presente caso, encontram-se plenamente caracterizados os requisitos legais para aplicação da dispensa emergencial, tendo em vista:

- a existência de situação que compromete a segurança e proteção de pessoa vulnerável;
- a urgência decorrente de determinação judicial com prazo exíguo para cumprimento;
- a impossibilidade de aguardar os prazos inerentes a procedimento licitatório regular.



5. DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA

A adolescente foi acolhida na instituição Projeto Manain – Ação Social de Assistência à Criança e ao Adolescente, entidade que disponibilizou vaga para atendimento da medida protetiva determinada judicialmente.

A escolha da referida instituição decorreu da disponibilidade imediata de vaga, circunstância essencial para garantir o cumprimento tempestivo da decisão judicial e assegurar a proteção integral da adolescente, bem como se encontra dentro do parâmetro pesquisado pelo departamento de compras.

A instituição possui estrutura adequada para prestação do serviço de acolhimento institucional, com equipe técnica especializada e condições apropriadas para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação corresponderá ao custo da vaga de acolhimento institucional ofertada pela entidade, compreendendo os serviços de hospedagem, alimentação, acompanhamento técnico multiprofissional e demais despesas necessárias à manutenção da adolescente.

Os valores praticados são compatíveis com aqueles usualmente cobrados por instituições que prestam serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do art. 18, §3º da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada quando a urgência da contratação inviabilizar a realização das etapas ordinárias de planejamento.

No caso concreto, a contratação decorre de determinação judicial com prazo máximo de 48 horas para cumprimento, circunstância que inviabiliza a realização de estudo técnico preliminar sem comprometer a efetividade da medida protetiva.



Assim, considerando a urgência da situação e a necessidade de cumprimento imediato da decisão judicial, resta plenamente justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

8. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação emergencial da instituição Projeto Manain - Ação Social de Assistência à Criança e ao Adolescente mostra-se necessária e juridicamente adequada para assegurar o cumprimento da decisão judicial e garantir a proteção integral da adolescente.

Restam, portanto, plenamente caracterizados os requisitos legais para dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se justifica a contratação emergencial da instituição de acolhimento.

Iaciara/GO, 25 de fevereiro de 2026.

Patrícia Arnulfo Bombiero
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Iaciara - Goiás



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IACIARA[®]
O PROGRESSO CONTINUA
ADM: 2025/2028

